



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTOFRAGO DE LEI Nº 1.596/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em _____

Prefeito Municipal

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Santaluz, atualizada pela nº1.554/2021, para nela constar junto ao seu anexo II, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT, como Unidade da Administração Específica..

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trafego, passa a integrar a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT, ficando a esta subordinada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT é composta, além dos membros da Superintendência Municipal de Trafego, pelos membros da pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Diretor de Transporte e Assessor administrativo, este na quantidade de cinco.

Parágrafo Único. Integra, ainda, a Secretaria, o Conselho Municipal de Transportes - COMUTT, ora criado, que funcionará como órgão consultivo.

Art. 4º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Santaluz, alterada pela Lei nº nº1.554/2021, para nela constar junto ao seu anexo II, com vencimento constante no anexo 01 desta Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- II - Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- III - Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- IV - Diretor de Transporte;
- V - Assessor administrativo, este na quantidade de três;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito incumbe:

I - a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II - a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III - os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

IV - os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito-SETRAT é chefiada pelo Secretário Municipal de Transportes, a quem compete cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições, considerando os princípios de economicidade, transparência e eficiência do serviço público, além de:

I - planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, aéreo e naval, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;

II - formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;

III - conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

IV- formular planos e programas em sua área de competência;

V – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;

VI – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle dos gastos com combustíveis, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório de cada veículo;

VII - supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;

VIII - Efetuar o controle sobre as infrações de trânsito da frota municipal, procedendo aos processos necessários para defesa e/ou devolução de valores pagos pelo Município;

IX - estudar e elaborar os itinerários dos veículos e maquinários do Executivo Municipal visando a economicidade nos procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

X - receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;

XI – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

XII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;

XIII – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

XIV – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;

XV- manter a controle da execução do planejamento efetuado, bem como dos resultados alcançados.

XVI- estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos desta lei;

XVII- executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

XVIII- coordenar a Superintendência Municipal de Trafego, delegando aos respectivos membros suas incumbências.

XIX- delegar competências, quando considerar necessário.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Diretor de Transporte e Assessores administrativos e aos membros da Superintendência Municipal de Trafego exercer as atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de fazer cumprir as incumbências previstas nesta Lei.

Art. 7º - Fica criado, como órgão consultivo incumbido de apreciar e emitir parecer sobre planificação dos transportes no Município e demais questões técnicas que lhe sejam submetidas, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTT, o qual será integrado pelo Secretário de Transportes e Trânsito e pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, como membros natos, e por cinco representantes de entidades, **escolhidos** pelo Prefeito em lista de 5 nomes, através de decreto.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho elaborará seu regimento, no prazo de 60 dias, a contar da data da vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 18 de Janeiro de 2022.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário

Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

ANEXO I

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.	VALOR
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	AP	7.500,00
Chefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	CC4	1.600,00
Subchefe do gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito	1	CC6	1.300,00
Diretor de Transporte	1	CC3	2.000,00
Assessor administrativo	3	CC8	1.212,00

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 18 de Janeiro de 2022.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário

Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário